

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93 - NIRE 52300010926 - REGISTRO CVM Nº 2139-3

Ata da 160ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, realizada em 19 de fevereiro de 2021, às 15 (quinze) horas.

Em **19 de fevereiro de 2021, às 15 (quinze) horas**, na sede social da empresa, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, com a presença dos Conselheiros Savio de Faria Caram Zuquim, Lener Silva Jayme, José Fernando Navarrete Pena, Wagner Oliveira Gomes, Fernando Oliveira Fonseca, Fabrício Borges Amaral, Dionizio Jerônimo Alves, e Daniel Augusto Ribeiro. Conselheiro Gilmar José de Moraes com ausência justificada. O Presidente do Conselho de Administração abriu a reunião e registrou a presença de Eduardo José dos Santos, Contador-Geral da Celgpar, designado como Secretário da Mesa. Submeteu os assuntos da ordem do dia:

- 1) Os Conselheiros de Administração presentes, à exceção do Conselheiro Daniel Augusto Ribeiro, deliberaram favoravelmente e autorizaram a alienação das ações de propriedade da Celgpar na Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, nos termos propostos pela 55ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Celgpar, realizada em 11 de fevereiro de 2021, devendo a Diretoria da Celgpar implementar as ações necessárias para a concretização desta operação. O Conselheiro Daniel Augusto Ribeiro solicitou a transcrição literal do seu voto em Ata nos seguintes termos:

“Manifesto por escrito o voto, numerado em forma alfabética:

a) Nessa RCA, ao deliberarmos sobre a alienação da CELG GT, vamos traçar o futuro da companhia. Sou membro desse conselho como representante dos empregados, e sei que serei cobrado destes por não manifestar sobre pontos fundamentais aos trabalhadores, como os questionamentos sobre alienar uma empresa rentável; propostas alternativas de estruturação que assegurem o mesmo retorno ao acionista; que as privatizações no segmento de energia tem provado uma piora na qualidade do serviço público, além do aumento tarifário; impacto para os trabalhadores e suas famílias... enfim! Quero ter a consciência tranquila de, neste voto, me ater exclusivamente a pauta do dia e aos materiais disponibilizados, e me manifestar nos estritos ditames do Art. 154. § 1º da Lei de S.A. (o administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres).

b) E hoje temos, ao meu sentir, um trabalho árduo. A vedação de defender grupo ou classe de acionistas, deixa um recado claro de não deliberamos sobre interesses externos ao da companhia, ainda que sejam eles os do acionista majoritário. Enquanto faço parte desse conselho, sempre conduzimos os assuntos e deliberamos sobre as matérias que atendem aos interesses da CELGPAR, assegurando a sustentabilidade do negócio, nos estritos comandos do Art. 154, caput (o administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa). E é com esse dever que me manifesto hoje sobre a pauta do dia, buscando a longevidade da companhia, que apresente bons resultados aos acionistas e que continue prestando excelente serviço público à comunidade.

c) Tenho consciência que minha manifestação não se trata de uma cortesia sobre aquilo que acho certo ou errado. Como conselheiro eu tenho o dever de agir com diligência, e que se eu faltar com isso ou com todas as responsabilidades imputadas pela lei e por nosso Estatuto, vou responder perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou mesmo perante o Poder Judiciário. Portanto, quero com serenidade olhar com equidistância, longe de paixões ou compromissos alheios aos meus com a CELGPARG, para que com a consciência tranquila, informar que analisei todas as circunstâncias e que minha manifestação se pauta por elementos estritamente técnicos e compatíveis com o cargo de conselheiro.

d) Conforme Ofício Nº131/2021-SEDI de 21/01/2021, o Acionista Majoritário escolheu a 5ª opção (venda por meio de Leilão Especial a ser implementado no âmbito da B3) e determinou a convocação da AGE. Ao ler a Ata da 55ª AGE, confesso que fiquei surpreso com a decisão do acionista majoritário. Isso porque não faz muito tempo, em julgado da CVM sobre o Caso Eletrobras / renovações das concessões, o acionista controlador foi penalizado por votar em situação análoga à em votação hoje: o Poder Público (União/Estado) edita leis (MP 579 / Lei que autoriza privatização), e por ser majoritário, comparece à AGE apenas para confirmar a matéria de seu interesse. Houve penalidade aplicada ao acionista com fundamento no Art. 115. § 1º (o acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia-geral relativas ao laudo de avaliação [...], nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia).

e) No Plano de Negócios 2021/2025 que foi apresentado a esse Conselho não se prevê o reinvestimento e nas discussões anteriores, ainda que não constem em ata, há o indicativo de se fazer a operação de redução de capital para distribuição do resultado da alienação aos acionistas. Portanto, nesse momento há um aparente conflito de interesse do acionista. Se acontecer uma aprovação pelo CA dessa forma e nesse contexto, poderíamos ser acusados de defender os interesses particulares de um acionista, o como a CELGPARG deixará de possuir seu único ativo importante, estarmos alinhados com a proposta do acionista majoritário e em ofensa ao princípio da preservação da empresa (princípio norteador do direito empresarial que visa proteger o núcleo da atividade econômica e, portanto, da fonte produtora de serviços ou mercadorias, da sociedade empresária, refletindo diretamente em seu objeto social e direcionando-a, sempre, na busca do lucro).

f) O princípio da preservação da empresa permite compreender que os interesses dos administradores da CELGPARG (gerar lucro pela atividade que exerce) pode não confluir com os interesses dos acionistas (como a obtenção de recursos que podem inviabilizar a continuidade da companhia). Como administrador, me é vedado tomar decisões em favor de empregados ou acionistas que ofendam os interesses da companhia (Art. 154 § 2º É vedado ao administrador: a) praticar ato de liberalidade à custa da companhia). Os acionistas, como investidores, têm as liberdades e limites para escolher o caminho que melhor lhes aprouver, exceto no caso do atual acionista majoritário, Governo do Estado de Goiás, que além da Lei de S.A., vincula-se à Lei das Estatais e à legislação que rege a Administração Pública. Importa é que cada decisão tomada pode ser objeto de responsabilização, na medida das responsabilidades de quem as toma.

g) Nesse sentido, nós enquanto administradores não fomos omissos. Ciente que há um processo de alienação em curso, no Plano de Negócios 2021/2025 constam os mecanismos de continuidade operacional da CELGPARG, caso se prossiga a

decisão de alienar a CELG GT. Portanto, requer que ações sejam efetivadas pela Diretoria Executiva para evitar, de igual modo, responsabilização por ação e omissão quanto à descontinuidade da companhia.

h) Nesse momento, estamos exercendo as prerrogativas determinadas pelo Art. 142, VIII (compete ao conselho de administração: autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante...), prerrogativa indelegável como dispõe Art. 139 (as atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto).

i) Quanto ao material disponibilizado, devo evidenciar que o Consórcio fez um consistente trabalho e que numa primeira análise precisaria de compreender melhor alguns pontos. Não consegui identificar a previsão de investimentos ao longo das concessões, o que repercute substancialmente na avaliação (principalmente pelo volume de melhorias já apontadas pelo ONS/EPE/ANEEL); custo de pessoal não tem alterada a sua evolução, o que sabemos que num contexto de privatização não acontece; a recente alteração do Ke (componente das receitas) pelo Regulador não foi considerada e há um aumento nas receitas; utilizou-se um Beta constituído por poucas empresas e não está clara a forma que se utilizou a variação cambial (DI); por fim, não compreendo as especificidades da avaliação, mas questiono se não seria interessante ter comparativos com possíveis múltiplos de mercado.

j) Esses esclarecimentos não tem o condão de alterar o resultado da avaliação, dada a magnitude dessa operação. Alguns pontos são muito específicos e decorrem de meus conhecimentos técnicos resultantes da minha formação (direito), profissão (advogado) e de gerente de regulação na companhia. Conforme Art. 153 (o administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios), não se trata de uma avaliação da avaliação, mas expor pontos para não incorrer em omissão.

k) Quanto à comparação entre as avaliações, ficou evidenciada a mínima diferença para a maioria dos ativos, exceto para o empreendimento de Corumbá. Em todo o material disponibilizado de fato não constatei o segundo laudo. A alienação ganhou espaço principalmente na imprensa com forte viés de embate político, e com a divulgação de medidas judiciais e junto a CVM, pode trazer evidências que estamos cumprindo mal o nosso dever de informar com ampla transparência. No que se refere à contratação da Avaliadora, remunerada com recursos são públicos, não deve ser obstáculo apresentar todas as informações que satisfaça o interesse dos interessados, sem que afete os interesses da companhia, comprovando definitivamente a lisura do processo. Quanto às deliberações deste conselho, também são publicadas e seguem o mesmo passo. Acompanho esse processo desde o início, os ritos legais estão sendo observados e devem ser expostos para que afirmações levianas não comprometam nossa credibilidade e seriedade.

l) Referente à escolha apontada pelo acionista majoritário, dentre 09 (nove) modelos sugeridos, foi escolhida a opção Leilão Especial da CELG GT. As recomendações técnicas apresentadas como Ponto Positivo é uma “venda mais ágil”, e com Ponto Negativo a “perda tributária”. Indica ainda que se “perde agilidade se realizada a condição para isenção tributária” (o que seria feita diretamente pelo Governo do Estado), mas equilibra o econômico - porém, essa não foi uma escolha do acionista majoritário.

m) Um destaque sobre o Ponto Positivo ser uma “venda mais ágil” direciona-se aos acionistas. Como administrador, pela perspectiva do negócio e da companhia, que vem apresentando resultados excepcionais, tenho como dever votar pela máxima rentabilidade, portanto, qualquer opção que implique redução de rentabilidade em razão de prazos aos quais a companhia não está vinculada implica é um péssimo negócio, e deve ser consignado nessa perspectiva como um Ponto Negativo. Diante dos meus deveres e responsabilidades estatutárias (Art. 158. O administrador [...] responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder: I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II - com violação da lei ou do estatuto), deixo consignado que a agilidade escolhida pelo acionista majoritário não corresponde à minha enquanto administrador. Caso o acionista queira, basta retirar-se, e não vender ativos de suas sociedades até ao ponto de inviabilizá-la.

n) Quanto à “perda tributária”, na ordem de R\$169 milhões, devemos considerar que as privatizações recentes no segmento de energia tiveram ágio tão elevado que surpreenderam o mercado, portanto podemos estar diante de uma “enorme perda tributária”. No Despacho nº 207/2021-GAB, a Procuradoria Geral do Estado se manifestou, nos limites da opção do Acionista Majoritário (Leilão Especial da CELG GT), que a transferência da CELG GT para o Estado não se revela nítido propósito negocial, e que portanto, deve-se pagar os tributos. Meu entendimento é que o posicionamento da PGE baseou nos termos em que a consulta foi feita, limitada à única opção apontada pelo acionista majoritário e não aos 09 (nove) modelos sugeridos pela avaliadora. A análise dos demais modelos permitiria identificar, por exemplo, que a CELGPAR perderá seu principal e relevante ativo, portanto, a operação tem absoluto propósito negocial. Dessa forma, primando para a mais absoluta transparência com todos os que participam ou que de algum modo se manifestem sobre essa operação de alienação é que, nos termos do Art. 158, § 1º (o administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral), entendo ser relevante para nossa apreciação termos nova manifestação da PGE que inclua as demais opções apresentadas pela Avaliadora.

o) E em atendimento ao Art. 158, § 4º (o administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente nos termos do § 3º, deixar de comunicar o fato a assembleia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável), requeiro ao Senhor Presidente que o acionista controlador seja novamente provocado, antes de qualquer encaminhamento do processo de alienação, independente da deliberação de hoje desse conselho, que tome conhecimento do que discutimos, e querendo, ouça a PGE, e por fim encaminhe a esse conselho os fundamentos de sua decisão que assegurem o fiel cumprimento da legislação, para que tomando conhecimento, possamos decidir aparado com os devidos fundamentos. Confesso que não estou tranquilo com os encaminhamentos dados, sabemos que a existência da CELGPAR como Sociedade Anônima visa permitir que, independente do mandatário que esteja no governo e na posição de acionista majoritário, a companhia possa ter continuidade no tempo, e está em nossas mãos que a marca CELGPAR e CELG

